

## DECISÃO COREN/MT Nº 48A/2016

**PROCESSO ÉTICO:** Nº 15/2014

**PARECER APROVADO:** Nº 26/2016

**PARTES:** JANETE SILVEIRA ALVES – Téc. de Enfermagem COREN MT 978909

### Ementa

Denúncia encaminhada ao COREN MT, pela Sra. **Lauriany Souza Romeiro Lauterer**, na qual aponta irregularidades no cuidado de enfermagem realizado no Hospital Dia Dr. Sérgio Evangelista, que culminou com a morte de sua irmã a Sra. Viviany Romeiro Lauterer, após ser submetida a cirurgia de mastoplastia de aumento.

### Relatório

Mesmo não estando durante os cuidados de enfermagem que levaram a morte da Sra. Viviany Romeiro Lauterer, ao investigar a situação dos profissionais de enfermagem dessa instituição de saúde, na análise da escala de fevereiro (mês de ocorrência do fato denunciado) consta o nome da Téc. de Enfermagem Janete Silveira Alves desde 01/02/2014, porém a mesma solicitou inscrição no COREN MT na categoria de Téc. de Enfermagem somente em 20/06/2014. Houve justificativa e defesa jurídica afirmando que a denunciada sempre se pautou pela ética e zelo no cuidados dos pacientes sempre buscando a qualidade no atendimento, que não possui antecedentes de penalidade ou processo ético e o problema gerado foi porque a instituição que havia concluído a formação de Técnico de Enfermagem teve problemas internos (2013) e isso atrasou a liberação de sua certificação.

### Infracção:

\* À Lei 7498/86 no art. 2º, onde diz que: A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

\* À Resolução 311/2007, nos artigos: 48 - Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão; Art. 53 - Manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem; Art. 56 - Executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem;

A partir disso, verificou-se ilegalidade do exercício profissional de enfermagem no período analisado, por não possuir respaldo legal para exercer a profissão de Técnico de Enfermagem.

**Circunstância Atenuante:** Ter bons antecedentes profissionais.

**Circunstância Agravante:** Cometer a infração por motivo fútil ou torpe.

**Pena:** Advertência verbal e 2(duas) multas.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2016.



Enf. Me. Vagner Ferreira do Nascimento  
COREN-MT 214991  
Conselheiro Relator



Marilza Helena Rodrigues Viana  
Presidente em Exercício – COREN MT